



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

LEI Nº 228/04

GABINETE DO PREFEITO

Laguna Carapã/MS, 17 de março de 2004.

**PUBLICAÇÃO FEITA**

NO DIA 18/03/2004  
no jornal Diário - MS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO LAGUNA CARAPÃ.

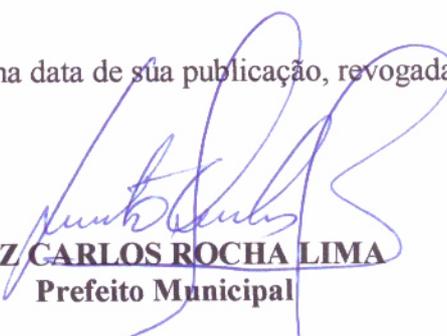
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul**, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **DESAFETAÇÃO** da área do imóvel abaixo discriminado de propriedade da Prefeitura Municipal:

Loteamento: Laguna Carapã  
Quadra: 26  
Dimensão: 100 x 100 m<sup>2</sup>  
Forma: quadrangular  
Área: 10.000 Metros Quadrados  
Localizado: Rua Lídio Vilhalba Espindola, 600  
Situado:  
Ao norte: Rua Margarino Alves Brandão.  
Ao sul: Av. 22 de Abril.  
A leste: Rua Aimoré de Oliveira Lima.  
A oeste: Rua Lídio Vilhalba Espindola.

**Art. 2º** - A quadra nº 26, do loteamento Laguna Carapã, encontra-se qualificado com bem ELUP (Espaço Livre para uso público), conforme matrícula nº 14.141 Lº 2, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sua DESAFETAÇÃO junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)